



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2021.

Dá nova redação ao Art. 3º, §2, V, E §3, V, da Lei Complementar nº 125/2013 que dispõe sobre a regularização de construções no Município, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 3º, §2, V, e §3, V, da Lei Complementar nº 125/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º (...).

§ 2º. O requerimento para regularização das construções nos termos desta Lei Complementar será proposto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, para edificações residenciais e será acompanhado com a seguinte documentação:

(…)

V - Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel apresenta condições satisfatórias de higiene e habitabilidade, e apresentação de documento de registro de responsabilidade técnica (RRT/ART);

(…)

§ 3º. O requerimento para regularização das construções nos termos desta Lei Complementar será proposto ao Setor de Engenharia da Prefeitura, para edificações residenciais e será acompanhado com a seguinte documentação:

(…)

V - Declaração assinada pelo proprietário atestando que o imóvel apresenta condições satisfatórias de higiene e habitabilidade, e apresentação de documento de registro de responsabilidade técnica (RRT/ART);

(…)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 22 de fevereiro de 2021.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



(48) 3245-4309